

Excelentíssimo Senhor Deputado,

Tomamos conhecimento, no dia 10 de junho de 2025, do conteúdo do Anteprojeto de Lei que propõe alterações na Lei nº 15.156/2010, que trata da estrutura de cargos e progressões no âmbito da Polícia Científica de Santa Catarina.

Entretanto, as mudanças propostas — especialmente no que se refere **aos critérios de promoção** — geraram profunda insatisfação entre os servidores da carreira pericial. Tal descontentamento ficou evidente nas **assembleias independentes realizadas pelos sindicatos SINPOSC (ATA em anexo) e SINPCI**, nas quais, em ambas, aproximadamente **50% dos participantes manifestaram-se contrariamente** ao conteúdo do referido Anteprojeto.

Esse resultado revela que uma **parcela significativa da categoria não apenas discorda das alterações** em si, mas também da forma como o projeto foi elaborado: **sem diálogo efetivo com a base, sem respeito à impessoalidade administrativa, e com prejuízo imediato para mais de 100 servidores da ativa** nos níveis iniciais da carreira, que **já consolidaram direito adquirido à promoção funcional entre julho e agosto de 2025**, fato este, que não foi devidamente considerado na proposta e para inúmeros peritos que irão ingressar no órgão após a tramitação do Anteprojeto.

Acrescenta-se ao exposto acima, alguns pontos que **comprometem a regularidade da tramitação**, notadamente:

1. **Falta de transparência e diálogo com os servidores e com as entidades representativas:** A direção da Polícia Científica não respondeu aos pedidos de diálogo feitos pelos servidores desde abril de 2024, tampouco abriu espaço técnico para contribuições antes da formulação final da proposta. Além disso, a celeridade imposta ao processo impossibilitou que o Anteprojeto de Lei fosse devidamente analisado e discutido, tanto no âmbito institucional quanto no coletivo da categoria.
2. **Quebra da isonomia e favorecimento interno:** O projeto cria um sistema de progressão funcional profundamente desigual. Enquanto os atuais ocupantes

dos níveis mais altos manterão vantagens imediatas e promoções antecipadas, os servidores mais novos — que ingressaram sob outras regras — serão submetidos a interstícios longos e rígidos, sem qualquer justificativa técnica. Na prática, o texto institui duas carreiras dentro de uma mesma lei, o que afronta os princípios da isonomia e da impessoalidade (art. 5º e 37 da Constituição Federal).

3. **Retroatividade e violação de direitos adquiridos:** Aproximadamente 109 servidores, entre Peritos Oficiais Criminais e Agentes de Perícia Médico-Legal, já consolidaram direito adquirido à promoção funcional, inclusive, já foram encaminhados, pela Polícia Científica, o documento com a quantidade de vagas, a portaria com a classificação de cada servidor e o ofício com as informações do quantitativo de servidores que serão promovidos em 13/11/2025. Esse fato não foi devidamente considerado na proposta, violando o princípio da segurança jurídica e gerando risco concreto de judicialização em massa. Uma vez respeitado o direito adquirido dos servidores que já cumpriram os requisitos para promoção em 2025, impõe-se a necessária reavaliação do impacto financeiro apresentado no processo PCI/7051/2025, sob pena de se projetar uma estimativa de custos em desconformidade com a realidade funcional vigente.
  
4. **Economia ilusória e aumento de custos futuros:** salientamos que, em que pese o exposto na Informação nº 359/2025/SEA/GEIMP, o projeto é apresentado como medida de racionalização de despesas. Contudo, estudos técnicos mostram que a suposta economia é apenas momentânea — concentrada em 2025 e 2026 — e que, a partir de 2027, a regra de transição proposta gera aumento exponencial de gasto. Ou seja, o Estado posterga despesas para o próximo governo, comprometendo o equilíbrio fiscal de longo prazo.

Diante desses elementos, destacamos a importância de **suspender a tramitação da proposta** até que sejam **sanadas as inconsistências apontadas**, sob pena de **graves prejuízos à legalidade, à segurança jurídica e ao interesse público**.

Dessa forma, e com base nos princípios da **transparência, legalidade e participação**, vimos respeitosamente solicitar uma agenda com Vossa Excelência, com o objetivo de:

1. Apresentar os **pontos críticos** identificados no projeto proposto;
2. Expor os **impactos negativos** já mapeados para parte da categoria e;
3. Apresentar uma **proposta alternativa**, construída de forma **mais equitativa, técnica e respeitosa** à realidade funcional da carreira pericial.

Reafirmamos que **não somos contrários à modernização da estrutura de carreiras**, mas sim à maneira como essa reforma tem sido conduzida. Acreditamos que uma reformulação eficaz só é possível por meio de diálogo verdadeiro, escuta ativa e compromisso com a boa gestão da coisa pública. Ressaltamos, ainda, que **apresentamos uma alternativa à proposta em discussão, a qual mitiga os prejuízos para aqueles que já ingressaram no órgão e, ao mesmo tempo, reduz o impacto financeiro projetado para os exercícios futuros.**

Aguardamos um retorno e colocamo-nos à disposição para agendar o encontro na data mais próxima possível, conforme sua agenda permitir.

Respeitosamente,

Grupo de Peritos Oficiais de Santa Catarina

# ANEXO



## Sindicato dos Peritos Oficiais de Santa Catarina - SINPOSC

Fundado em 14/07/78 - CNPJ 80.671.449/0001-10 - Lei de Utilidade Pública SC Nº 7595/89.

Filiado a ABC - Associação Brasileira de Criminalística

Fone: (48) 99947-7000 – E-mail: sinposcantacatarina@gmail.com

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do **Sindicato dos Peritos Oficiais de Santa Catarina - SINPOSC**, no uso de suas atribuições, conforme alínea “J” do artigo 12 do Estatuto do Sindicato dos Peritos Oficiais de Santa Catarina – SINPOSC, vem por meio deste convocar a todos os seus filiados para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada na data de vinte de junho de dois mil e vinte e cinco (**20/06/2025 – sexta feira**), com início às 18h30min, em primeira chamada com quorum mínimo de 50% dos filiados e, em segunda chamada as 19h00min com o numero de participantes que se fizerem presentes e encerramento as 12h00min do dia vinte e três de junho de dois mil e vinte e cinco (**23/06/2025 – segunda feira**), a ser realizada em ambiente virtual, sendo o link de acesso disponibilizado nos meios de comunicação do SINPOSC (e-mail e grupo oficial do SINPOSC) no dia da abertura da Assembleia e, as as votações serão realizadas por meio da área restrita até o encerramento da mesma, de acordo com o parágrafo 9º do artigo 20 do Estatuto do SINPOSC, com a seguinte pauta proposta pelos filiados:

I – Discutir e deliberar sobre a proposta de Plano de Carreiras para a categoria, bem como eventuais encaminhamentos relacionados ao tema após a apresentação do parecer da comissão de análise do projeto;

II – Assuntos gerais de interesse da categoria (O que mais houver).

Florianópolis, SC, 12 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ANDRÉ DE FARIAS  
Data: 12/06/2025 14:46:09 -0300  
verifique em <https://validar.it.gov.br>

ANDRÉ DE FARIAS  
Presidente do SINPOSC  
Gestão 2023/2025

Rua Professor Ayrton Roberto de Oliveira, 32, sala 403, Edifício Laguna Corporate Center, Bairro Itacorubi,  
Florianópolis/SC – CEP: 88034-050



## **Sindicato dos Peritos Oficiais de Santa Catarina - SINPOSC**

Fundado em 14/07/78 - CNPJ 80.671.449/0001-10 - Lei de Utilidade Pública SC Nº 7595/89.

Filiado a ABC - Associação Brasileira de Criminalística

Fone: (48) 99947-7000 – E-mail: sinposcantacatarina@gmail.com

### **ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA**

Aos vinte dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco às dezenove horas em segunda chamada por falta de quórum na primeira, foi realizada a reunião em formato virtual, por videoconferência, utilizando o Google Meet, no link <https://meet.google.com/dzh-vcvr-qnp>, com limite de até cem participantes nesta plataforma, também foi transmitida por meio do YouTube pelo link <https://www.youtube.com/live/tD8tN1at5ts>, para aqueles que ultrapassaram o limite máximo da sala do Meet. O presidente do Sindicato, Perito Criminal André de Farias declarou a abertura da Assembleia Geral Extraordinária às dezenove horas em segunda chamada, por não ter atingido o quórum mínimo de 50% dos filiados em primeira chamada, cumprindo o edital convocatório, a pedido dos filiados conforme alínea "J" do artigo 12 do Estatuto do Sindicato dos Peritos oficiais de Santa Catarina - SINPOSC. O presidente iniciou a assembleia com a leitura do edital de abertura destacando as seguintes pautas, I- Discutir e deliberar sobre a proposta de Plano de Carreiras para a categoria, bem como eventuais encaminhamentos relacionados ao tema após a apresentação do parecer da comissão de análise do projeto; e II- Assuntos gerais de interesse da categoria. O Presidente ainda informou que recebeu uma notificação Extrajudicial composta por 20 assinaturas de membros filiados por meio do e-mail do SINPOSC, solicitando que não fosse deliberada apenas a parte que trazia prejuízo a parcela da categoria, que a notificação será encaminhada a Assessoria Jurídica do SINPOSC na segunda feira, dia vinte e três de junho para as devidas providencias. Foi solicitado ao presidente esclarecimento a respeito da pauta da reunião contida no edital de convocação, argumentando-se que a inclusão do parecer da comissão não foi parte do pedido original, portanto o foco da assembleia deveria ser discutir e deliberar a proposta de plano de carreiras para categoria bem como eventuais encaminhamentos relacionados ao tema, questionamento este que foi respondido pelo presidente apontando que a pauta apresentada no edital de convocação se trata da mesma presente no abaixo-assinado para requerimento de assembleia geral extraordinária que atingiu um número de assinaturas superior a 1/5 dos filiados conforme fundamentado no artigo 12, inciso "j" do Estatuto do Sindicato dos Peritos Oficiais de Santa Catarina – SINPOSC, como também, que apresentar na assembleia o trabalho realizado pela comissão, está incluso na primeira pauta no que tange deliberação acerca do projeto. Informou que a pauta no edital de convocação será mantida para

Rua Professor Ayrton Roberto de Oliveira, 32 – Sala 403 Itacorubi – Florianópolis/SC CEP: 88034-050



### **Sindicato dos Peritos Oficiais de Santa Catarina - SINPOSC**

Fundado em 14/07/78 - CNPJ 80.671.449/0001-10 - Lei de Utilidade Pública SC Nº 7595/89.  
Filiado à ABC - Associação Brasileira de Criminalística  
Fone: (48) 99947-7000 – E-mail: sinposcsantacatarina@gmail.com

cumprimento da solicitação já mencionada. Em seguida, o presidente relatou que esteve presente em reunião com o Secretário de Estado da Administração, realizada aos dez dias do mês de junho do corrente ano, também estiveram presentes nesta reunião representantes das outras associações das classes da Polícia Científica de Santa Catarina, Associação dos Servidores da Perícia Oficial do Estado de Santa Catarina (ASPOSC), Sindicato dos Auxiliares Periciais da Polícia Científica do Estado de Santa Catarina (SINPCI), Associação dos Papiloscopistas do Estado de Santa Catarina (APPASC), onde foram apresentadas as bases do novo projeto de lei que altera a lei 15.156/10 que institui o Plano de Carreiras e Vencimentos do Grupo Segurança Pública – Perícia Oficial e adota outras providências. Dentre os pontos principais na proposta de projeto de lei destacaram-se: I- Alteração da nomenclatura da carreira de Perito Oficial para Autoridade Pericial e união dos cargos de Perito Criminal, Perito Criminal Bioquímico, Perito Médico-Legista e Perito Odontologista em cargo único com subsequente alteração de nomenclatura para Perito Oficial Criminal; II- Novo modelo de promoções desvinculado da limitação de vagas por nível; III- Criação de um interstício de tempo para progressão de 6, 12 e 18 anos tendo como regra de transição para os Peritos que entraram até dezembro de 2025 o interstício de 5, 10 e 15 anos. Informou que o impacto orçamentário destas alterações estava estimado em R\$ 2,4 milhões ao longo de 3 anos, disse que o Secretário informou que conforme acordo com o Governo a proposta só seria encaminhada se não fosse alterada a repercussão financeira e que as entidades de classe da PCISC manifestassem o apoio ao projeto para evitar futuras emendas na ALESC. O presidente disse também como acordado foi composta uma comissão por representantes de todos os cargos e níveis foi formada para analisar o projeto, discutir e sugerir melhorias. Após esta apresentação foram levantados, pelos filiados, pontos de debate que serão descritos a seguir. A respeito da alteração dos pré-requisitos para progressão na carreira, houve manifestação contrária a proposta por parte dos filiados que ingressaram no órgão nos anos de 2022, 2023 e 2024, foram apresentados cálculos com estimativas do impacto financeiro para os filiados em 10 e 30 anos, considerando data de ingresso no órgão, argumentando que as alterações propostas no plano de carreira, além de tornar a carreira de Perito Oficial a única que não promoveria ao fim do estágio probatório, causariam perdas financeiras significativas à este grupo de filiados devido ao atraso nas promoções em relação a lei vigente, o que comprometeria direitos consolidados e o planejamento financeiro pessoal dos mesmos. No que diz respeito a união dos cargos e a alteração da nomenclatura da carreira para

Rua Professor Ayrton Roberto de Oliveira, 32 – Sala 403 Itacorubi – Florianópolis/SC CEP: 88034-050



### **Sindicato dos Peritos Oficiais de Santa Catarina - SINPOSC**

Fundado em 14/07/78 - CNPJ 80.671.449/0001-10 - Lei de Utilidade Pública SC Nº 7595/89.  
Filiado à ABC - Associação Brasileira de Criminalística  
Fone: (48) 99947-7000 – E-mail: sinposcsantacatarina@gmail.com

Autoridade Pericial, foram levantadas preocupações pelos filiados, argumentando que a inexistência de tal nomenclatura no ordenamento jurídico brasileiro poderia trazer riscos legais à carreira, como também, a união dos diferentes cargos em um único cargo poderia levar a desvalorização das especialidades, sendo solicitado maior cautela no debate do tema. Debateu-se sobre o papel do SINPOSC como representante da classe, se deveria representar o interesse da maioria ou proteger o direito de todos, argumentando-se que o eventual apoio da proposta por parte do SINPOSC seria inconstitucional por ir contra direitos já existentes de seus filiados. Foi solicitado ao presidente para que os votos de filiados integrantes de cargos de gestão, ou seja, diretores e ocupantes de cargos comissionados não fossem computados ou ao menos que estas pessoas se abstivessem de votar, devido a possíveis conflitos de interesse. O pedido foi negado pelo presidente do SINPOSC, que afirmou desconhecer fundamento legal para acatar esta exigência e que todos os filiados possuem os mesmos direitos conforme o estatuto do SINPOSC. Durante os debates, ainda foi solicitado que a votação proposta fosse fragmentada por temas, nos moldes do que já ocorreu em votações anteriores, como por exemplo, a votação em relação a realização da festa de final de ano, a fim de que os filiados pudessem se posicionar separadamente sobre pontos distintos da proposta, utilizando o exemplo que um filiado poderia votar contra a alteração do interstício para progressão do nível I para o nível II e ao mesmo tempo a favor do destravamento do número de vagas que impede a progressão dos peritos de nível III para nível IV, também foi solicitado que tal demanda fosse registrada em ata, o presidente do SINPOSC manteve a deliberação nos moldes previstos inicialmente, sugeriu a inclusão de um item adicional na votação, sendo que ao fim, decidiu-se pela votação ser pela concordância, ou não, do apoio ao projeto por parte do SINPOSC e que a decisão final do apoio ao projeto por parte do SINPOSC ficaria vinculada ao resultado desta votação. Foi esclarecido que a opção "não concordo com o apoio" abarcaria tanto quem não concorda com a proposta do projeto de lei como um todo ou em partes, quanto quem concordaria com o projeto condicionado ao aceite das sugestões da comissão. O presidente do SINPOSC afirmou que o sindicato trabalhou intensamente junto com a comissão na elaboração de um documento, que foi encaminhado na tarde da quarta-feira, dia 18 de junho, que continha os pontos de interesse elencados pela comissão juntamente com sugestões de alteração no texto do projeto de lei, visando atender os interesses da categoria. Dentre o que foi apresentado destaca-se o interstício menor para progressão entre os níveis I, II e III na regra

Rua Professor Ayrton Roberto de Oliveira, 32 – Sala 403 Itacorubi – Florianópolis/SC CEP: 88034-050

.+



### Sindicato dos Peritos Oficiais de Santa Catarina - SINPOSC

Fundado em 14/07/78 - CNPJ 80.671.449/0001-10 - Lei de Utilidade Pública SC Nº 7595/89.

Filiado à ABC - Associação Brasileira de Criminalística

Fone: (48) 99947-7000 – E-mail: sinposcsantacatarina@gmail.com

de transição, de 3, 4 e 8 anos, alteração na redação do texto que confere prerrogativa de edital aos cargos a fim de eliminar ambiguidades que poderiam prejudicar a sua interpretação, e a criação de áreas “Geral”, Medicina Legal” Odontologia Forense” e “Laboratório Forense” dentro do cargo Perito Oficial Criminal, as quais não foram aceitas pela gestão. A assembleia continuou com a apresentação do parecer da comissão informando quais itens foram aceitos ou rejeitados pela gestão. A votação foi aberta às vinte e três horas do dia vinte de junho do corrente ano, na área restrita do site do SINPOSC, contendo os seguintes itens conforme debatido anteriormente, “CONCORDO com o apoio do SINPOSC no PL de Cargos e Comissões do SGPE PCI7051/2025” e “NÃO CONCORDO com o apoio do SINPOSC no PL de Cargos e Comissões do SGPE PCI7051/2025”, ficando aberta até às doze horas do dia vinte e três de junho do corrente ano. Nada mais havendo a tratar naquele momento a sessão foi suspensa. Às doze horas do dia vinte e três de junho do corrente ano, no ambiente virtual Google Meet, por meio do link <https://meet.google.com/oks-oxfp-fgv>, foi retomada a assembleia extraordinária para apresentação do resultado final da votação. O Presidente anunciou o resultado final da votação realizada na área restrita, dizendo que ao total foram computados 259 votos tendo como resultado: **Opção 1** – “CONCORDO com o apoio do SINPOSC no PL de Cargos e Comissões do SGPE PCI7051/2025” totalizando **146 votos (56,4%)** e **Opção 2** – “NÃO CONCORDO com o apoio do SINPOSC no PL de Cargos e Comissões do SGPE PCI7051/2025” totalizando **113 votos (43,6%)**. Diante do resultado o presidente explicou que informará o posicionamento do SINPOSC à gestão por meio de Ofício, onde será inclusa a solicitação para que fosse mantido o canal aberto para futuras discussões a respeito da possibilidade de melhorias no projeto de lei. Por fim foi dada encerrada a assembleia extraordinária pelo Presidente e eu, Rodrigo Antonio Mattei na qualidade de secretário lavrei a presente ata que foi encaminhada ao Presidente para revisão, posterior aprovação e publicação.

André de Farias  
Presidente

Rodrigo Antonio Mattei  
1ª Secretário

Rua Professor Ayrton Roberto de Oliveira, 32 – Sala 403 Itacorubi – Florianópolis/SC CEP: 88034-050

# Análise Técnica e Institucional – Projeto de Lei nº 754/2025

---

## 1 Inconsistências Jurídicas Estruturais

### 1.1 Criação de nomenclatura divergente da legislação federal

O artigo 4º, inciso I, do Projeto de Lei nº 754/2025 introduz a expressão “Autoridade Pericial”, conceito inexistente tanto na Lei Federal nº 12.030/2009, que dispõe sobre as perícias oficiais de natureza criminal, quanto no Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689/1941), que reconhece apenas o termo “perito oficial”. Essa inovação terminológica rompe com a padronização nacional das carreiras periciais e gera insegurança jurídica, pois cria margem para interpretações conflitantes sobre as atribuições e a posição hierárquica do perito no sistema de justiça criminal. Além disso, por tratar de tema de caráter nacional, a alteração proposta não poderia contrariar ou inovar em relação à legislação federal vigente, sob pena de violação do princípio da legalidade e de vício material de inconstitucionalidade, ao extrapolar a competência estadual para disciplinar matéria já regulamentada em âmbito federal.

### 1.2 Unificação indevida de cargos distintos – violação à Súmula Vinculante nº 43 do STF

O Anexo II do Projeto de Lei nº 754/2025 prevê, na prática, a unificação dos cargos atualmente existentes — Perito Criminal, Perito Criminal Bioquímico, Perito Médico-Legista e Perito Odontologista — em um único cargo denominado “Perito Oficial Criminal”, atribuindo-lhe todas as competências funcionais das quatro especialidades hoje previstas na legislação vigente.

Tal alteração modifica substancialmente as atribuições e a natureza jurídica dos cargos originais, promovendo uma transposição funcional que afronta a Súmula Vinculante nº 43 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual é inconstitucional qualquer forma de provimento que permita a um servidor investir-se, sem novo concurso público, em cargo diverso daquele para o qual foi originalmente admitido.

Assim, a unificação proposta viola o princípio do concurso público, gera insegurança jurídica e abre precedentes de questionamentos constitucionais, uma vez que servidores admitidos sob uma denominação e função específica passariam a exercer atribuições divergentes e ampliadas sem a devida previsão editalícia ou legal anterior.

## **2 Quebra de Isonomia e Favorecimento Interno**

O artigo 71 do Projeto cria regras de transição distintas entre as turmas que ingressaram em 2022, 2023 e 2024, gerando tratamento desigual entre servidores que ingressaram sob o mesmo regime jurídico.

Essa diferenciação viola o princípio da isonomia e evidencia favorecimento interno, uma vez que determinados grupos de servidores — inclusive diretamente envolvidos na elaboração do projeto — são beneficiados por regras mais brandas, em detrimento de outros que terão progressão funcional postergada injustificadamente.

Tal situação afronta o artigo 5º da Constituição Federal, que assegura igualdade de tratamento a todos os servidores submetidos à mesma carreira.

## **3 Retroatividade e Violação de Direitos Adquiridos**

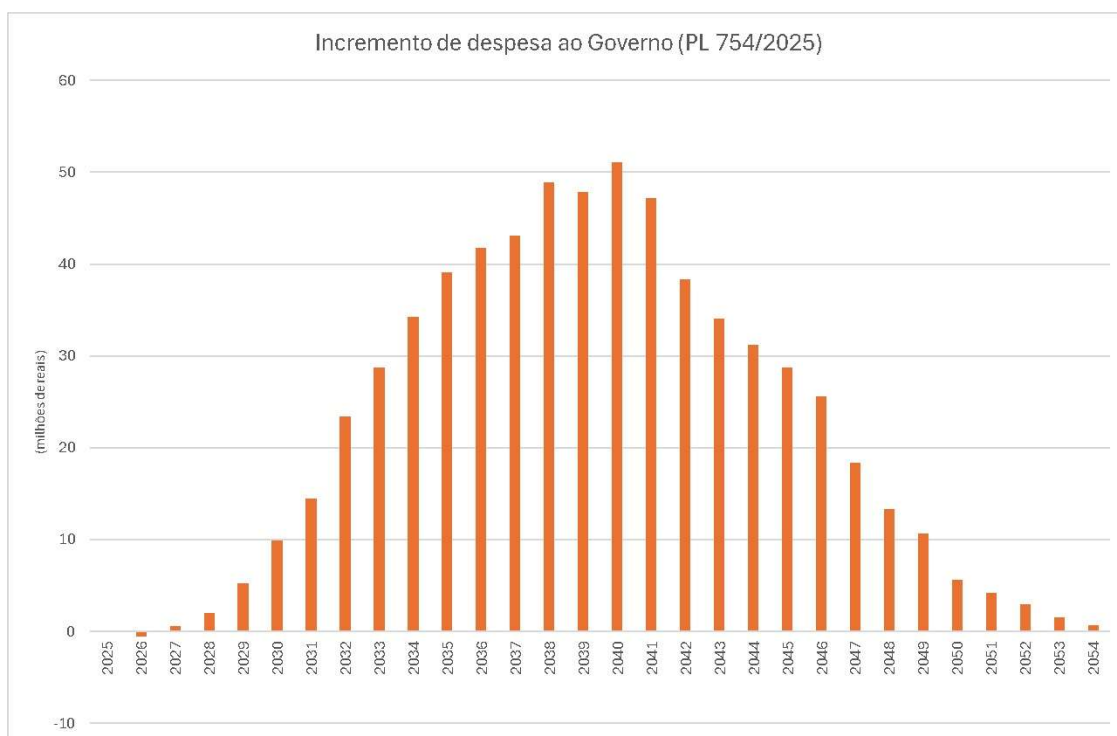
Aproximadamente 109 servidores, entre Peritos Oficiais Criminais e Agentes de Perícia Médico-Legal, já consolidaram direito adquirido à promoção funcional. Inclusive, já foram divulgados pela Polícia Científica os documentos relativos ao processo de progressão funcional em curso: demonstrativo da quantidade de vagas disponíveis; portaria com a classificação de cada servidor, com publicação no DOE; e ofício com o quantitativo de servidores a serem promovidos em 13/11/2025.

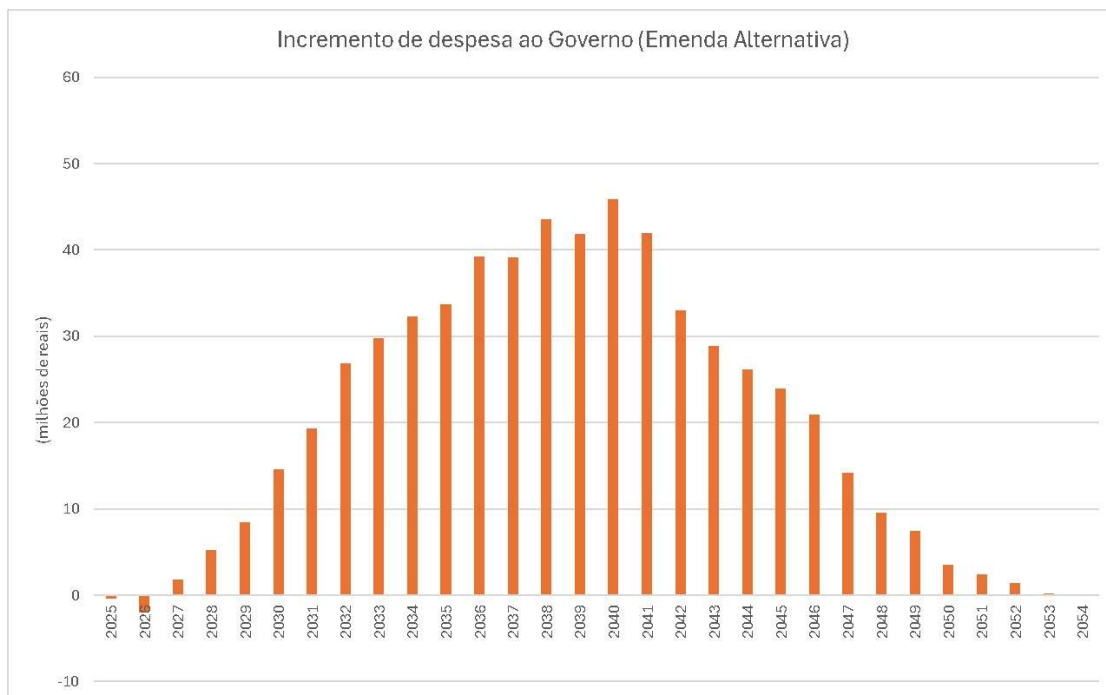
Esse fato não foi considerado na proposta, o que viola o princípio da segurança jurídica e gera risco concreto de judicialização em massa. Uma vez reconhecido e respeitado o direito adquirido dos servidores que já cumpriram os requisitos para promoção em 2025, impõe-se a reavaliação do impacto financeiro do processo PCI/7051/2025, sob pena de se projetar uma estimativa de custos em desconformidade com a realidade funcional vigente.

## 4 Economia Ilusória e Aumento de Custos Futuros

Em que pese o exposto na Informação nº 359/2025/SEA/GEIMP, o projeto é apresentado como medida de racionalização de despesas. No entanto, estudos técnicos demonstram que a suposta economia é apenas momentânea, concentrada em 2025 e 2026.

A partir de 2027, a regra de transição proposta gera aumento exponencial de gastos, criando uma economia ilusória de curto prazo. Na prática, o Estado posterga despesas para o próximo governo, comprometendo o equilíbrio fiscal de longo prazo e violando o princípio da gestão orçamentária responsável, previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).



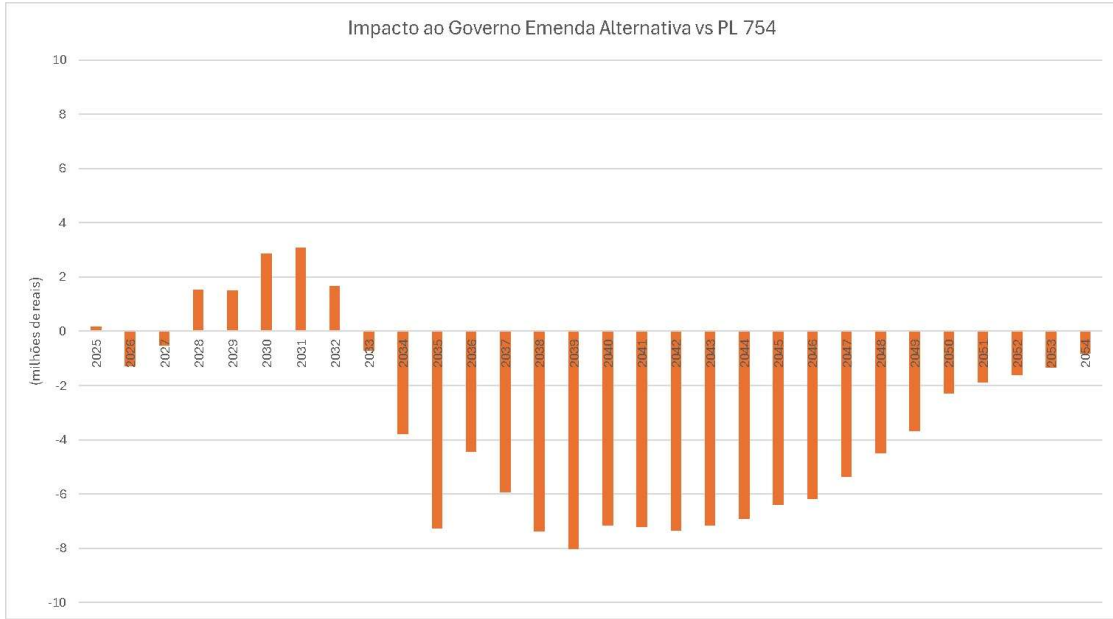


## 5 Proposta Alternativa de Regra de Transição — Modelo 3 - 6 - 16 (Mais Justa e Sustentável)

Propõe-se a adoção de uma regra de transição alternativa, com tempos de carreira de 3 anos para a ascensão ao nível II, 6 anos para o nível III e 16 anos para o nível IV. Essa configuração mantém a progressão funcional equilibrada, respeita o direito adquirido dos servidores que ingressaram até 31/12/2025 e preserva a isonomia entre todos os integrantes da carreira.

Além disso, a proposta gera maior estabilidade fiscal no longo prazo. Uma projeção considerando uma carreira de 30 anos demonstra que a referida regra alternativa (3-6-16) é mais vantajosa ao erário representando economia de cerca de R\$ 1,1 milhão por servidor no período, diluindo os impactos financeiros anuais e evitando picos concentrados de despesa.

Trata-se, portanto, de uma solução técnica, justa e fiscalmente responsável, capaz de conciliar o interesse público com a valorização dos servidores e a sustentabilidade da folha estadual.



**PL 754/2025 – Art. 34, Parágrafo único, da Regra de Transição:**

|                          | <b>Lei Vigente (15.156/2010)</b>   | <b>PL 754/2025</b>   | <b>Emenda Proposta:<br/>Regra de Transição (3 - 6 - 16)</b>  |
|--------------------------|--|--|--|
| <b>Primeira Promoção</b> | Após a conclusão do estágio probatório → depende de vagas + critérios (antiguidade / merecimento).   | 600 (seiscentos) pontos e contabilizar 5 (cinco) anos de efetivo exercício.  | 600 (seiscentos) pontos e conclusão do estágio probatório.   |
| <b>Segunda Promoção</b>  | Não há interstício fixo, ~3,5 a 4 anos → depende de vagas + critérios (antiguidade / merecimento).   | 1.825 (mil oitocentos e vinte e cinco) pontos e contabilizar 10 (dez) anos de efetivo exercício.   | 1.825 (mil oitocentos e vinte e cinco) pontos e contabilizar 6 (seis) anos de efetivo exercício.   |
| <b>Terceira Promoção</b> | Não há interstício fixo, atualmente ocorre apenas em casos de aposentadoria ou desligamento de servidores no último nível → depende de vagas + critérios (antiguidade / merecimento).  | 2.430 (dois mil quatrocentos e trinta) pontos e contabilizar 15 (quinze) anos de efetivo exercício.  | 2.430 (dois mil quatrocentos e trinta) pontos e contabilizar 16 (dezesesseis) anos de efetivo exercício.   |
| <b>Consequências</b>     | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Ascensão rápida (até o penúltimo nível) de servidores mais antigos (nomeados até 2021) e de alguns nomeados em 2022;</li> <li>• Travamento das turmas mais antigas no penúltimo nível;</li> <li>• Travamento dos nomeados em 2023 e 2024 no segundo nível.</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>RETIRA</b> o direito adquirido da primeira promoção (novembro/2025) dos nomeados em 2022;</li> <li>• <b>RESULTARÁ</b> em judicialização coletiva dos ~109 servidores com o referido direito adquirido;</li> <li>• <b>RETIRA</b> a promoção dos nomeados em 2023 e 2024;</li> <li>• <b>ANTECIPA</b> a promoção de servidores nomeados entre 2010 e 2012 para o último nível em 2026 e 2027;</li> <li>• <b>PREJUÍZO aos cofres públicos</b> de R\$ 652 milhões (R\$ 277 milhões a valor presente) para uma projeção de 30 anos.</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>GARANTE</b> o direito adquirido<sup>1</sup> da primeira promoção (novembro/2025) aos nomeados 2022;</li> <li>• <b>EVITA judicialização em massa</b> dos ~109 servidores com o referido direito adquirido;</li> <li>• <b>MANTÉM</b> a primeira promoção dos nomeados em 2023 e 2024 em 3 anos;</li> <li>• <b>ECONOMIA aos cofres públicos</b> com uma redução estimada em R\$ 60 milhões (R\$15 milhões a valor presente) em 30 anos, quando comparado ao PL 754;</li> <li>• Aumenta em um ano o interstício para todos os peritos chegarem até o último nível;</li> <li>• Proposta <b>razoável</b> para os servidores e <b>equilibrada</b> para os cofres públicos.</li> </ul> |

<sup>1</sup> O direito adquirido da ampla maioria dos nomeados em 2022 foi efetivado ao fim do estágio probatório na data de julho/2025.



---

**ENC: Encaminhamento de documentos - Informações referentes ao Projeto de Lei 754/2025 que altera a Lei 15.156/10**

---

**De** JULIO CESAR GARCIA <juliogarcia@alesc.sc.gov.br>

**Data** Seg, 2025-10-27 11:19

**Para** Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>

 4 anexos (10 MB)

Considerações PL 254\_2025.pdf; Proposta Regra de Transição - 3 - 6 - 16.pdf; Análise Técnica PL 754-2025.pdf; PL 754\_2025.pdf;

**Att.**

**Paula Laureano**

**Assessora Parlamentar**

**DEPUTADO JULIO GARCIA**

**Gabinete 107 / fone: 48-3221.2667**

**Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina**

---

GABINETE DO DEPUTADO  
JULIO GARCIA

---



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

---

**De:** Perito Nivel I <carreirajusta.pcisc@gmail.com>

**Enviado:** domingo, 26 de outubro de 2025 16:55

**Para:** JULIO CESAR GARCIA <juliogarcia@alesc.sc.gov.br>

**Assunto:** Encaminhamento de documentos - Informações referentes ao Projeto de Lei 754/2025 que altera a Lei 15.156/10

Prezado Senhor Deputado,

Recebemos a informação de que o Projeto de Lei que altera a Lei nº 15.156/2010 (Institui o Plano de Carreiras e Vencimentos do Grupo Segurança Pública - Perícia Oficial e adota outras providências.), foi encaminhado à Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC) - PL 754/2025, onde dará início a tramitação legislativa, com análise pelas comissões competentes e, posteriormente, deliberação.

Em razão do exposto, encaminhamos, em anexo, documentos pertinentes e que apresentam considerações relevantes acerca do Anteprojeto de Lei que altera a Lei nº 15.156/2010, trazendo apontamentos técnicos e jurídicos que reforçam a necessidade de revisão da proposta, a fim de assegurar sua conformidade legal, a transparência da repercussão orçamentária e a preservação da segurança jurídica.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais e para o agendamento de reunião, conforme disponibilidade de agenda.

Caso julgue oportuno, também estamos disponíveis para contato direto via WhatsApp, pelo número (53) 98432-1123, a fim de facilitar a comunicação.

Solicitamos, por gentileza, a confirmação de recebimento desta mensagem e dos documentos anexos.

Respeitosamente,

Grupo de Peritos Oficiais Criminais de Santa Catarina

---

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.

---

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.